



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3671/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso Online: Descomplicando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021.* Autoriza

Interessados(as): Secretaria de Gestão de Pessoas / Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Seção de Desenvolvimento de Pessoas

I. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Seção de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal, requer a contratação direta da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ: 06.012.731/0001-33), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*Descomplicando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021*", a **04 servidores** (cf. tabela), no período de 22 a 26/07/2024, das 14h às 18h, com carga-horária de 20h, na modalidade online (*ao vivo*), acesso a gravação das aulas por 2 dias úteis após a sua realização, apostila digital e 10 dias de fórum (*dúvidas com o instrutor*).

Servidores	Lotação
Carolina Ragni da Silva Pacheco	Secretaria de Licitações e Contratos
Fabrizio Olimpino	Ordenadoria da Despesa
Marli Kotelok Marquezoni	Seção de Contratos
Rubens Martins Lopes Neto	Coordenadoria de Legislação de Contratos e Convênios

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 14*):

"1. (...) a participação dos servidores na capacitação é oportuna e conveniente em função da natureza das atividades desenvolvidas, uma vez que atuam diretamente com análise, adequações orçamentária e elaboração de minutas de despachos de processos de licitações e contratações administrativas (...)

2. (...) necessidade de participação dos servidores reside principalmente na complexidade das inovações dos procedimentos de licitação para contratação de produtos e serviços, dispensa e inexigibilidade de licitação trazidos pela nova Lei;"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações dos ministrantes do curso em tela, que comprovam a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"6. (...) a escolha da empresa foi baseada principalmente em sua experiência, especificidade para desenvolver e realizar cursos sobre o tema e o direcionamento específico à Administração Pública. A ONE CURSOS é uma empresa referência no Brasil no ensino de alto nível para servidores públicos e em temas fundamentais para a administração pública (...)

9. (...) ministrarão a capacitação: Márcio Motta Lima da Cruz - Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atualmente exercendo a função de Diretor de Centralização e Padronização de Contratações, tendo exercido as funções de Chefe do Serviço de Produção Gráfica, Assessor da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (2012), Chefe do Serviço de Elaboração de Termos de Referência de Serviços de Engenharia (2012-2013), Chefe do Serviço de Acompanhamento de Licitações (2013-2016). Graduado em Matemática pelo UniCEUB, Especialização em Gestão Pública pela Uned - Madrid/Espanha. Mestrado em Fazenda Pública e Administração Financeira - IEF - Madrid/Espanha. Instrutor da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola de Administração Fazendária - ESAF, de cursos privados e Professor da Secretaria de Educação do DF e Dilmar Teixeira Machado - Servidor do Tribunal de Contas da União,

atuando na área de logística e contratações públicas. Graduado pela Universidade Católica de Pelotas em Processamento de Dados, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário da Grande Dourados, graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Especializado em Orçamento Público pelo Instituto Serzedello Corrêa - TCU e Pós-graduado em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário, Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil de Acordo com o Novo CPC (...) Ocupou o cargo de chefe do Serviço de acompanhamento de licitações do Tribunal de Contas da União - TCU, durante 3 anos. Serviço também incumbido de auxiliar na elaboração de termos de referência de serviços continuados (...)"

IV. Juntado aos autos (*docs. 6, 11 e 19*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF anexo. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2024, aprovado conforme o DES ADG 254/2024.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 7.600,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024. A unidade ressalta que *"obteve desconto no valor das inscrições, totalizando uma economia de R\$ 1.200,00, tornando a contratação ainda mais vantajosa para a Administração"*. A previsão original do investimento seria de R\$ 8.800,00 para as quatro vagas (*cf. doc. 11*).

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 15 do processo em análise.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta requerida, por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 7.600,00**, em favor da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ: 06.012.731/0001-33).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.